



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
COORDENADORIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAINT) – EXERCÍCIO DE 2025



BOA VISTA-RR
MARÇO de 2026

SUMÁRIO

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 - DESAFIOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM SER RECONHECIDA COMO ESSENCIAL DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES

3 - POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

4 - REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

5 - ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA NO CENÁRIO ATUAL

6 - EQUIPE DE AUDITORIA NO EXERCÍCIO DE 2025

7 - CAPACITAÇÕES EM AUDITORIA

8 - PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA INTERNA

9 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS

10 - CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

11 - AÇÕES DE MONITORAMENTO

12 - OUTRAS ATIVIDADES QUE FORAM EXECUTADAS PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA

13- APOIO AO CONTROLE EXTERNO

14 - PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA AUDITORIA INTERNA

15 - COGESTÃO

16 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA - AUDITSE

17 - REPORTE

18 - INDEPENDÊNCIA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

19 - CUMPRIMENTO DO ART. 5º [DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 308/2020](#)

20 - CONCLUSÃO

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em observância ao art. 5º da [Resolução CNJ nº 308/2020](#) c/c o art. 8º da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#), no exercício de 2025, a Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima realizou as atividades de auditoria descritas no presente relatório.

De plano, cumpre ressaltar que além das auditorias realizadas em 2025, esta Coordenadoria, concomitantemente, desempenhou outras atividades, conforme registros efetuados nos itens 11, 12 e 13.

2 - DESAFIOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM SER RECONHECIDA COMO ESSENCIAL DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES

Muito embora a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), em seu art. 74, tenha definido a obrigação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno, foi somente em 2009 que o Tribunal de Contas da União, por meio da publicação do [ACÓRDÃO TCU nº 1074/2009 - PLENÁRIO](#) (Processo nº 025.818/2008-4), no trabalho realizado sobre as "Estruturas de Governança dos Órgãos e Unidades de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário", demonstrou a necessidade e a obrigação dos Órgãos Públicos em regulamentar a atividade de auditoria interna dentro de seu órgão, dentre outras. Abaixo, estão descritas as principais recomendações:

- 9.1.1. desenvolvam programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna;
- 9.1.2. normatizem a atividade da auditoria interna pelo menos quanto aos seguintes aspectos:
 - 9.1.2.1. posicionamento do órgão/unidade de controle interno na organização;
 - 9.1.2.2. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:
 - 9.1.2.2.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;
 - 9.1.2.2.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;
 - 9.1.2.2.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;
 - 9.1.2.3. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;
 - 9.1.2.4. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;
 - 9.1.2.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria; e
 - 9.1.2.6. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções.

No mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça Publicou a [Resolução CNJ nº 86](#), de 08-09-2009, que versava sobre a "organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração". No entanto, foi só em 2013, com a expedição do [Parecer nº 02/2013 -SCI-Pres-CNJ](#), que a matéria começou a ser tratada com maior responsabilidade por parte dos Gestores Públicos. Referido Parecer determinou que os órgãos jurisdicionados cumprissem diversas providências, muitas delas referentes a estrutura, organização e atuação da unidade de auditoria interna.

Posteriormente, já em 2020, considerando a evolução de entendimentos que ocorreram sobre a importância da auditoria interna dentro das organizações, o Conselho Nacional de Justiça publicou as seguintes Resoluções:

- [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 308/2020](#) (Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria).
- [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 309/2020](#) (Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências).

E no ano de 2023, o CNJ publicou o [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#), estabelecendo um marco para a uniformização dos trabalhos de auditoria no Poder Judiciário.

As resoluções publicadas pelo CNJ e o respectivo manual de auditoria vieram para fortalecer a atuação da auditoria interna dentro das organizações e sua importância perante a sociedade, através das ferramentas utilizadas para coibir a malversação dos recursos públicos.

De outra banda, registramos a atuação dos Órgãos de Controle ([TCU](#) e [CNJ](#)) e das principais Entidade de Auditoria ([IIA Brasil](#), [IRB](#), [CONACI](#), [CFC](#) e [INTOSAI](#)) na busca pelo fortalecimento das unidades e atividades de auditoria.

3 - POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A [Resolução CNJ nº 308/2020](#), em seu art. 3º, determinou a existência de unidade de auditoria interna diretamente vinculada à autoridade máxima do órgão.

Art. 3º: É obrigatória a existência de **unidade de auditoria interna**, vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, nos conselhos e tribunais integrantes do Poder Judiciário e sujeitos ao controle do CNJ. (grifamos)

A situação destacada acima já tinha sido regulamentada pelo Tribunal através da [Resolução TRE-RR nº 234/2015](#) (Regulamento da Secretaria), ficando a então Coordenadoria de Controle Interno vinculada diretamente à Presidência do TRE-RR (art. 10), em cumprimento ao [Parecer nº 02/2013 -SCI-Pres-CNJ](#).

Art. 10. A Presidência tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica.
- III - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV - Coordenadoria de Controle Interno.
- V - Assessoria de Comunicação Social, Imprensa e Cerimonial.

Posteriormente, a Unidade de Auditoria Interna continuou subordinada diretamente à Presidência, com a edição de novas Resoluções sobre o regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Vejamos:

[Resolução TRE-RR nº 427/2020](#)

[Resolução TRE-RR nº 487/2022](#)

[Resolução TRE-RR nº 510/2023](#)

[Resolução TRE-RR nº 533/2025](#)

[Resolução TRE-RR nº 556/2025](#)



Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/arquivos-diversos-para-a-pagina/tre-rr-organograma-2025/@@display-file/file/organograma%2520tre%2520%25281%2529.pdf>

4 - REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quanto às atividades de instrução de processos judiciais das prestações de contas das eleições e das prestações de contas anuais dos partidos políticos, que a partir da [Lei nº 12.034](#), de 29-09-2009, a qual acrescentou o § 6º ao art. 37 da [Lei nº 9.096](#), de 19-09-1995 (Lei dos Partidos Políticos), prevendo que tais feitos passaram a possuir natureza jurisdicional, a participação da Coordenadoria em tal trabalho passou a ser atípica, pois ela possui competência para se manifestar exclusivamente em questões administrativas, e não judiciais.

Com a publicação da [Resolução CNJ nº 308/2020](#), que organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, através do processo SEI nº [0001017-84.2020.6.23.8000](#), determinou que fosse realizada a adequação das normas internas.

A reestruturação da Unidade de Auditoria Interna foi promovida pela [Resolução TRE-RR nº 427/2020](#) (Regulamento da Secretaria), determinando que a organização da Coordenadoria de Auditoria fosse realizada através de regulamento próprio (art. 9º).

Art. 9º A Coordenadoria de Auditoria terá estatuto e código de ética estipulados em regulamento próprio, de iniciativa do Presidente, atendidas as Resoluções n.º 308/2020 e n.º 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Foi aprovada a [Resolução TRE-RR nº 432](#), de 14-08-2020, que "Institui a Estrutura Administrativa da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima", bem como definiu as atribuições e competências. Ressalto que o art. 2º da citada norma organizou a Unidade de Auditoria Interna em sua estrutura mínima.

Art. 2º A Unidade de Auditoria tem a seguinte estrutura administrativa, organizada nos termos do Anexo I desta Resolução:

- I — Coordenadoria de Auditoria (CA);
- II — Seção de Auditoria de Pessoal (SAP);
- III — Seção de Auditoria Financeira, Contábil e de Gestão (SAFG);

As atividades de análise de contas eleitorais e partidárias foram transferidas para a Secretaria Judiciária, conforme art. 53 da [Resolução TRE-RR nº 427](#), de 03-06-2020 (Regulamento da Secretaria), vigente à época.

Destaca-se as normas que foram criadas em atendimento ao despacho presidencial constante do processo SEI nº [0001017-84.2020.6.23.8000](#):

- [Resolução TRE-RR nº 430](#), de 14-08-2020: *Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.*
- [Resolução TRE-RR nº 431](#), de 14-08-2020: *Institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.*
- [Resolução TRE-RR nº 432](#), de 14-08-2020: *Institui a Estrutura Administrativa da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.*

O Estatuto de Auditoria Interna veio como um marco indispensável para a atuação independente da auditoria interna no Órgão. Referida norma encontra-se inserida dentro da "[Declaração de Posicionamento do IIA](#)", ou seja:

"A Importância do Estatuto de Auditoria Interna

Um estatuto serve para a organização como um modelo de como a auditoria interna funcionará e ajuda o corpo administrativo a sinalizar claramente o valor que atribui à independência da auditoria interna. Idealmente, ele estabelece linhas de reporte para o chefe executivo de auditoria (chief audit executive – CAE) que apoiam essa independência por meio do reporte funcional ao corpo administrativo (ou aos responsáveis pela governança) e do reporte administrativo à gerência executiva. Também dá à atividade a autoridade necessária para realizar suas tarefas, como acesso irrestrito a registros, pessoal e propriedades físicas relevantes para executar seu trabalho.

Como a auditoria interna pode operar em todo o espectro de indústrias, de serviços financeiros até a fabricação de produtos químicos e o governo, o estatuto de auditoria permite que o escopo da atividade de auditoria interna seja definido especificamente para necessidades exclusivas da organização.

O estatuto pode descrever — nos mínimos detalhes, se desejado — qual trabalho a auditoria interna realizará e o apoio que receberá da alta administração e do corpo administrativo para realizar esse trabalho. Por fim, o estatuto de auditoria serve como ponto de referência para mensurar a eficácia da atividade."

5 - ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA NO CENÁRIO ATUAL

A [Resolução CNJ nº 309/2020](#), definiu a atuação da auditoria interna como uma "atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa" (art. 2º, I).

Definiu, ainda, que a unidade de auditoria interna representa a 3ª Linha no modelo de gerenciamento de riscos do órgão. Nesse modelo de gerenciamento de riscos, definiu, ainda, os integrantes das 1ª e 2ª Linhas. Eis os conceitos estabelecidos no art. 2º da [Resolução CNJ nº 309/2020](#):

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

(...)

IV – Modelo de Três Linhas – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções: [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)

a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por: [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes; [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos; [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos; [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização. [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)

b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades: [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)

1. Desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, nos níveis de processo, sistemas e entidade. [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
2. Fornecer suporte metodológico e técnico à gestão na implementação de controles e na aplicação das diretrizes de risco, conformidade e integridade. [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
3. Monitorar a eficácia das práticas de gestão de riscos e controles internos implementadas, propondo ações corretivas e preventivas. [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
4. Produzir análises e relatórios periódicos sobre a adequação e a efetividade do gerenciamento de riscos e controles internos, com comunicação clara à alta administração. [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)
5. Atuar na disseminação da cultura de riscos, controles e comportamento ético, alinhada aos princípios da boa governança pública. [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#)

c) 3ª Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. [\(redação dada pela Resolução n. 633, de 25.8.2025\)](#) (grifamos)

Para uma melhor visualização dos integrantes das três Linhas de Defesa e suas atribuições, apresenta-se o modelo divulgado pelo Tribunal de Contas da União, no trabalho realizado sobre "Gestão de Riscos - Avaliação e Maturidade", publicado em 17-01-2018 (https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf):

Modelo de Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

Recentemente, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), atualizou o modelo das três Linhas de Defesa das organizações, através do trabalho intitulado "Modelo das Três Linhas do IIA 2020 - Uma atualização das Três Linhas de Defesa", publicado em 20-07-2020 (<https://iia brasil.org.br/korbillload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20072020131817.pdf>):

O Modelo das Três Linhas do The IIA



Com a atualização das Resoluções [308/2020](#) e [309/2020](#), o Conselho Nacional de Justiça remodelou o [Modelo das Três Linhas](#) de modo a se adequar com os padrões internacionais, da seguinte forma:

Concebido em 2013 pelo *The Institute of Internal Auditors* (The IIA), o [Modelo das Três Linhas](#) (anteriormente chamado de modelo das três linhas de defesa, adotado pela Resolução CNJ n. 309/2020 e pela Lei n. 14.133/2021), é um modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas, que atuam de forma concomitante, de uma organização:

a) **1ª Linha:** contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

b) **2ª Linha:** contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e
2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) **3ª Linha:** representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Plenário



Fonte: CNJ <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/auditoria/auditoria-interna/o-modelo-das-tres-linhas/>>

Reconhecida por todos os Órgãos de Controle e Entidades relacionadas às Boas Práticas de Auditoria Interna, a Unidade de Auditoria Interna atua diretamente da 3ª Linha de Defesa de forma preventiva, com a finalidade de prestar um trabalho de qualidade e ajudar a organização a atingir os seus objetivos, respeitando os princípios que regem a administração pública e os diplomas legais.

6 - EQUIPE DE AUDITORIA NO EXERCÍCIO DE 2025

Coordenador de Auditoria (CA)	ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Chefe da Seção de Auditoria Financeira, Contábil e de Gestão (SAFG)	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Chefe da Seção de Auditoria de Governança (SAG)	NELSON AMARO JUNIOR
Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal (SAP)	DENIS ALVES DA COSTA
Servidora do ex-Território Federal de Roraima - Força de Trabalho	TEREZA DE JESUS MOTA DE MACEDO SILVA
Servidora do ex-Território Federal de Roraima - Força de Trabalho	LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS

7 - CAPACITAÇÕES EM AUDITORIA

O Conselho Nacional de Justiça editou a [Resolução CNJ nº 309/2020](#), determinando que os Tribunais elaborassem um Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, nos seguintes termos:

Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 71. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 72. É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do órgão. ([redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021](#)).

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

A determinação do CNJ foi regulamentada pelo TRE-RR, nos termos do art. 34 da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#):

Art. 34 A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor ([Res. CNJ n.º 309/2020, art. 69](#)).

Com base na deliberação acima, a Coordenadoria de Auditoria elaborou o **Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) - exercício 2025**, constante do processo SEI nº [0002574-67.2024.6.23.8000](#).

Durante o exercício de 2025, os servidores lotados no setor participaram das capacitações descritas no **PAC-Aud - exercício 2025**, conforme processo SEI nº [0002574-67.2024.6.23.8000](#).

Demonstrativo da execução do **Plano Anual de Capacitação (PAC-AUD) - exercício 2025**:

Servidor	Quantidade de horas-aula
Alísio Steiner Soares de Macedo	335
Denis Alves da Costa	104
Maria do Perpetuo Socorro Rosas Trajano	248
Nelson Amaro Junior	132
Tereza de Jesus Mota de Macedo Silva	110
Lígia Simone Araújo de Farias	352

8 - PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), em seu art. 62, instituiu o "programa de qualidade de auditoria" e, no art. 63, definiu o **objetivo**. Vejamos:

Art. 62. As unidades de auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 63. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditorias, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Em atendimento ao normativo acima, o TRE-RR editou a [Resolução nº 463/2021](#), que "*Institui o Programa de Qualidade de Auditoria Interna (PQ-AUD) do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*".

As avaliações internas e externas de qualidade serão executadas a partir do exercício de 2027, considerando a criação do Grupo de Trabalho pelo CNJ, em 25/11/2025, responsável pela elaboração do Programa de Gestão e Avaliação da Qualidade da Auditoria do Poder Judiciário (PQA-Jud), conforme e-mail/CNJ (SEI nº [1000839](#)).

9 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AUDITORIAS

De acordo com o art. 31 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#), o planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, do Plano Anual de Auditoria – PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, do Plano Anual de Auditoria – PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

O Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP é estabelecido para um período de quatro anos, enquanto o Plano Anual de Auditoria – PAA é delimitado dentro do próprio exercício financeiro (art. 32 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#)):

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

Além do mais, o planejamento é elaborado de acordo com as determinações do TCU, do TSE sob a forma de Auditoria Integrada e do CNJ sob a forma de Auditoria Coordenada.

Cabe ressaltar que o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, **QUADRIÊNIO - 2022-2025**, foi executado conforme Processo SEI nº [0001799-57.2021.6.23.8000](#), detalhado a seguir:

Tipo de Auditoria	Macroprocessos	Processos	2022	2023	2024	2025
Financeira integrada com Conformidade	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial	Prestação de Contas Anual	X	X	X	X
Integrada (TSE) - Exercício 2022	Gestão da Segurança da Informação	Avaliação no Processo de Gestão da Segurança da Informação	X			
Integrada (TSE) - Exercício 2023	Gestão Patrimonial	Avaliação no Processo de Gestão Patrimonial		X		
Integrada (TSE) - Exercício 2024	Governança e Gestão de Aquisições	Avaliação no Processo de Governança e Gestão de Aquisições			X	
Integrada (TSE) - Exercício 2025	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade	Prestação de Contas Anual				X
Coordenada (CNJ) - Exercício 2022 Adiada para 2023	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br	-		X		
Coordenada (CNJ) - Exercício 2023	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br Política contra Assédio e Discriminação	-		X		
Coordenada (CNJ) - Exercício 2024	Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	-			X	
Coordenada (CNJ) - Exercício 2025	Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores	-				X

Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/coordenadoria-de-auditoria/coordenadoria-de-auditoria?tab=ancora-3>.

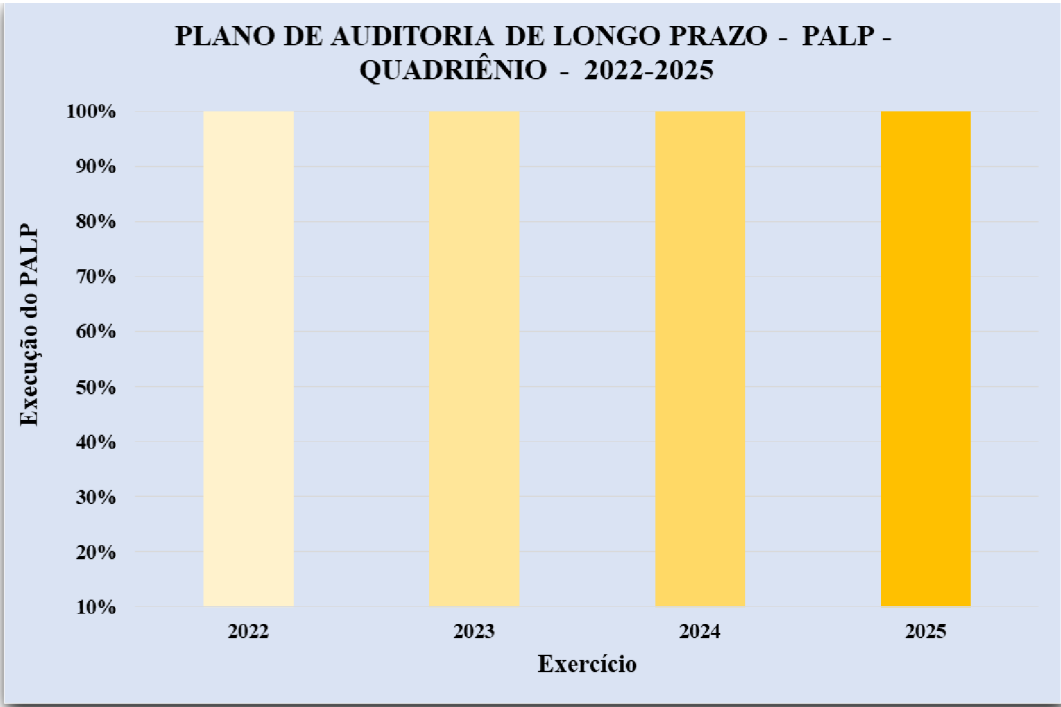


Gráfico 1 - Execução do PALP - Quadriênio - 2022-2025

O Plano de Anual de Auditoria - PAA, exercício 2025, decorrente do PALP, foi executado através do Processo SEI nº [0002244-70.2024.6.23.8000](#), de acordo com o cronograma detalhado a seguir:

Exercício 2025

Auditorias	jan	fev	mar	abr	mai	jun	j
Auditoria financeira integrada com conformidade (Auditoria nas contas - exercício 2024) - Revisão das Demonstrações Contábeis.	x	x	x				
Integrada (TSE) - Exercício 2025 - Auditoria financeira integrada com conformidade (Auditoria nas contas - exercício 2025).		x	x	x	x	x	
Auditoria financeira integrada com conformidade (Auditoria nas contas - exercício 2025) - Revisão das Demonstrações Contábeis.				x	x	x	
Coordenada (CNJ) 2025 - Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores.				x	x	x	
Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2026.							
Monitoramento - Auditorias realizadas no exercício de 2025 e anteriores.	x	x	x	x	x	x	

Disponível em :<<https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/coordenadoria-de-auditoria/coordenadoria-de-auditoria?tab=ancora-3>>.

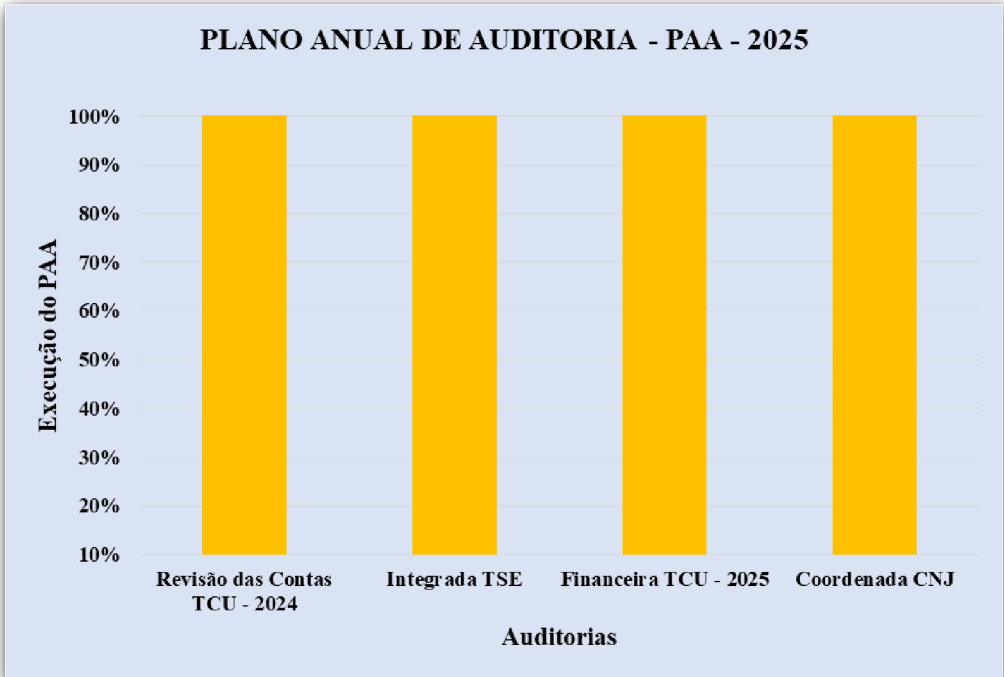


Gráfico 2 - Execução do PAA - 2025

Registramos que, em agosto de 2025, o Conselho Nacional de Justiça atualizou as Resoluções [308/2020](#) e [309/2020](#) através da Resolução CNJ nº [633/2025](#), suprimindo o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP e criando a Estratégia de Auditoria Interna que coincidirá com o período do Planejamento Estratégico do Órgão, que terá início a partir de 2027.

10 - CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Tribunal de Contas da União, através da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), promoveu grandes mudanças em relação ao Relatório de Gestão dos gestores e a certificação das contas pela Unidade de Auditoria.

A partir do exercício financeiro de 2020, as contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Ademais, de acordo com o inciso III do art. 8º da [IN TCU nº 84/2020](#), o Relatório de Gestão deverá ser elaborado na forma de Relato Integrado.

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

O Relato Integrado é uma nova abordagem para o processo de relatar. O produto desse processo será um relatório integrado, cujo objetivo é integrar informação financeira e não financeira. Esta informação deve ser concisa e abrangente, e compreender a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas das organizações. Assim, é o que está definido no § 3º do art. 8º da [IN TCU nº 84/2020](#):

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Por outro lado, a Unidade de Auditoria recebeu uma importantíssima missão que é a certificação das contas dos administradores públicos. Essa certificação engloba uma fiscalização contábil, financeira e orçamentária que assegura os níveis de confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas, a conformidade das transações subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas, conforme determinação expressa no §2º do art. 13 da [IN TCU nº 84/2020](#):

Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa. (grifamos)

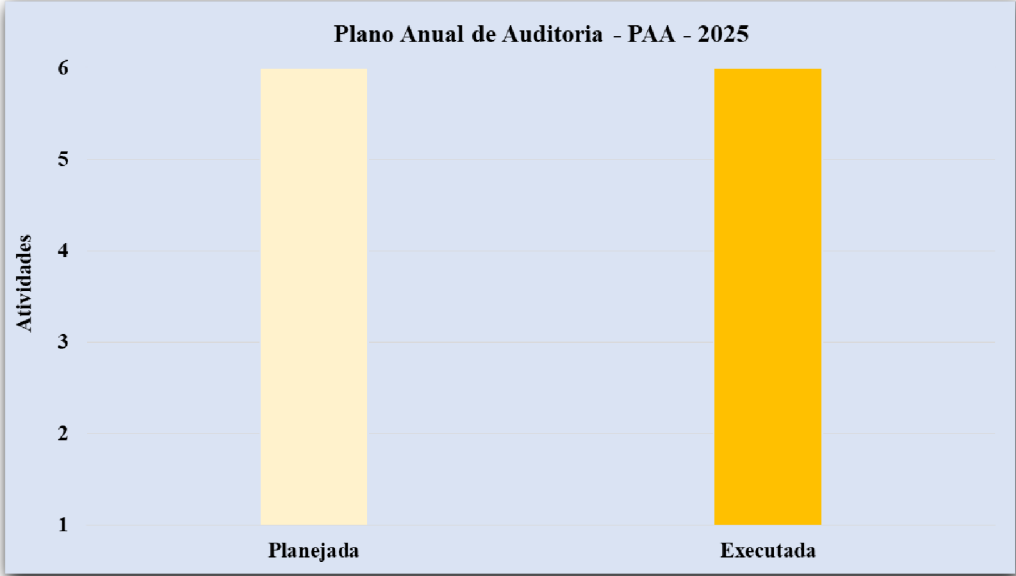
Conforme demonstrado a seguir, os trabalhos planejados para o exercício de 2025 foram integralmente realizados, obtendo, portando, um índice de 100% do cumprimento da meta estipulada para o exercício.

Auditoria/Atividade	Processo SEI nº	Publicação/Evidência <u>Coordenadoria de Auditoria</u> <u>Prestação de Contas Continuada - TCU</u>
Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2024 - Financeira integrada com Conformidade.	Processo SEI nº 0000825-15.2024.6.23.8000	Relatório de Gestão - exercício 2024. Relatório de Auditoria em Contas Anuais - exercício 2024. Certificado de Auditoria - exercício 2024.
Integrada (TSE) - 2025. Auditoria contábil-financeira integrada com conformidade referente ao exercício de 2025.	Processo SEI nº 0001558-44.2025.6.23.8000	Relatório de Auditoria: Auditoria contábil-financeira integrada com conformidade referente ao exercício de 2025.
Auditoria nas Contas Anuais - exercício 2025 - Financeira integrada com Conformidade.	Processo SEI nº 0001558-44.2025.6.23.8000	Relatório de Gestão - exercício 2025. Relatório de Revisão de Contas - exercício 2025. Certificado de Auditoria - exercício 2025.

Auditoria/Atividade	Processo SEI nº	Publicação/Evidência
		<u>Coordenadoria de Auditoria</u> <u>Prestação de Contas Continuada - TCU</u>
Coordenada (CNJ) - 2025. Ação Coordenada de Auditoria sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores.	Processo SEI nº 0000686-29.2025.6.23.8000	Relatório de Auditoria: Ação Coordenada de Auditoria sobre a Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores.
Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2026.	Processo SEI nº 0001937-82.2025.6.23.8000	<u>Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2026.</u>
Monitoramento - Auditorias realizadas no exercício de 2025 e anteriores.	Processos SEI nº 0002164-72.2025.6.23.8000 , 0001115-93.2025.6.23.8000 , 0001107-19.2025.6.23.8000 , 0000964-30.2025.6.23.8000 , 0000339-93.2025.6.23.8000 , 0000320-87.2025.6.23.8000 , 0002463-54.2022.6.23.8000 , 0001526-44.2022.6.23.8000 , 0000402-26.2022.6.23.8000 , 0001377-82.2021.6.23.8000 , 0001335-33.2021.6.23.8000 , 0001458-36.2018.6.23.8000 , e 0000219-84.2024.6.23.8000	<u>Relatórios de Monitoramento</u>

Disponível em: <<https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/coordenadoria-de-auditoria/coordenadoria-de-auditoria>>.

As atividades planejadas e a execução do Plano Anual de Auditoria - PAA - Exercício de 2025, estão representadas no gráfico abaixo:



Muito embora o TRE-RR não tenha, ainda, uma gestão de riscos definida e não sendo possível realizar uma avaliação da governança institucional completa, consignamos que não foram encontrados indícios de fraudes nos trabalhos de auditoria e monitoramento realizados.

11 - AÇÕES DE MONITORAMENTO

Um dos objetivos primordiais das auditorias é levantar, junto aos gestores responsáveis pelo objeto auditado, aspectos que possam incrementar o desempenho das atividades. Todavia, a identificação desses aspectos e a elaboração das recomendações pertinentes, por si só, são insuficientes para produzir as melhorias pretendidas.

Para garantir a efetiva implementação das propostas de modo que os efeitos desejados possam ser alcançados, é necessário que se implemente ações de monitoramento.

O monitoramento consiste em acompanhar as providências tomadas no âmbito da unidade auditada em resposta às recomendações exaradas pela equipe de auditoria, de forma a maximizar a probabilidade de que essas recomendações sejam adequadamente adotadas e forneça aos gestores o feedback de que necessitam para verificar se as ações que vêm adotando têm contribuído para o alcance dos resultados desejados.

Abaixo, segue quadro detalhado dos processos que foram monitoramentos por esta Coordenadoria durante o exercício de 2025 e anteriores:

Evidência/Processo SEI nº	Origem	Assunto
0009092-88.2015.6.23.8000 0002739-56.2020.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR Tribunal de Contas da União	Monitoramento dos procedimentos de Requisição e Cessão de Pessoal -
0001833-03.2019.6.23.8000	Coordenadoria de Gestão de Pessoas - TRE-RR	Monitoramento dos procedimentos relativos as declarações de acesso às TCU nº 87/2020 .
0001458-36.2018.6.23.8000 0003239-25.2020.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR Tribunal de Contas da União	Monitoramento dos indícios de irregularidades e processamento da FOP/
0001489-85.2020.6.23.8000	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	Monitoramento da Plataforma Conecta-TCU. Acompanhamento dos doc
0001335-33.2021.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	MONITORAMENTO do Portal da Transparência do Tribunal Region exigências dos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da IN TCU nº 84/2020 .
0001377-82.2021.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Monitoramento das recomendações constantes do RELATÓRIO DE A do Planejamento Estratégico - 2021-2026.
0002463-54.2022.6.23.8000	Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Monitoramento das recomendações constantes do RELATÓRIO DE A com enfoque no Processo de Gestão de Segurança da Informação - Audit
0000219-84.2024.6.23.8000	Conselho Nacional de Justiça	Monitoramento - Comunicado Sistema de Controle de Acesso CNJ.
0000320-87.2025.6.23.8000	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Monitoramento da elaboração do Relatório de Gestão do Tribunal Regio de 2025.
0000339-93.2025.6.23.8000	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Monitoramento do Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitor da IN TCU nº 84/2020 , referente a Prestação de Contas Continuada - exe
0000964-30.2025.6.23.8000 0002164-72.2025.6.23.8000	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Conselho Nacional de Justiça	Monitoramento do Relatório de Auditoria Coordenada pelo CNJ - Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (0878482).
0001107-19.2025.6.23.8000	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Monitoramento da frequência dos Servidores do TRE-RR.
0001115-93.2025.6.23.8000 0002164-72.2025.6.23.8000	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima Conselho Nacional de Justiça Coordenadoria de Auditoria - TRE-RR	Monitoramento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 07/2005 .

Esta Coordenadoria de Auditoria, monitorou, ainda, o cumprimento das diligências/informações solicitados pelo Tribunal de Contas da União, via plataforma Conecta. A seguir, segue o demonstrativo do monitoramento realizado:

Processo TCU nº	Comunicação	Processo
008.257/2024-8	Ofício 045.224/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0001768-32.2024.6.23.8000
016.041/2025-9	Ofício 038.978/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0002152-58.2025.6.23.8000
004.493/2025-7	Ofício 033.690/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0001228-47.2025.6.23.8000
016.041/2025-9	Ofício 033.300/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0001908-32.2025.6.23.8000

Processo TCU nº	Comunicação	Processo
009.980/2024-5	Ofício 024.917/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0001463-48.2024.6.23.8000
004.493/2025-7	Ofício 021.467/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0001228-47.2025.6.23.8000
	Ofício 001.674/2025-AUDPESSOAL	Processo SEI nº 0001241-46.2025.6.23.8000
021.873/2022-4	Ofício 018.145/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0002435-52.2023.6.23.8000
004.493/2025-7	Ofício 018.915/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0001228-47.2025.6.23.8000 e 0002344-98.2019.6.23.8000
035.933/2019-4	Ofício 010.242/2025-SEPROC	Processo SEI nº 0000815-34.2025.6.23.8000
	Ofício 000.472/2025-AUDPESSOAL	Processo SEI nº 0000778-07.2025.6.23.8000

Representação gráfica das diligências solicitadas pelo TCU e atendidas pelo TRE-RR:

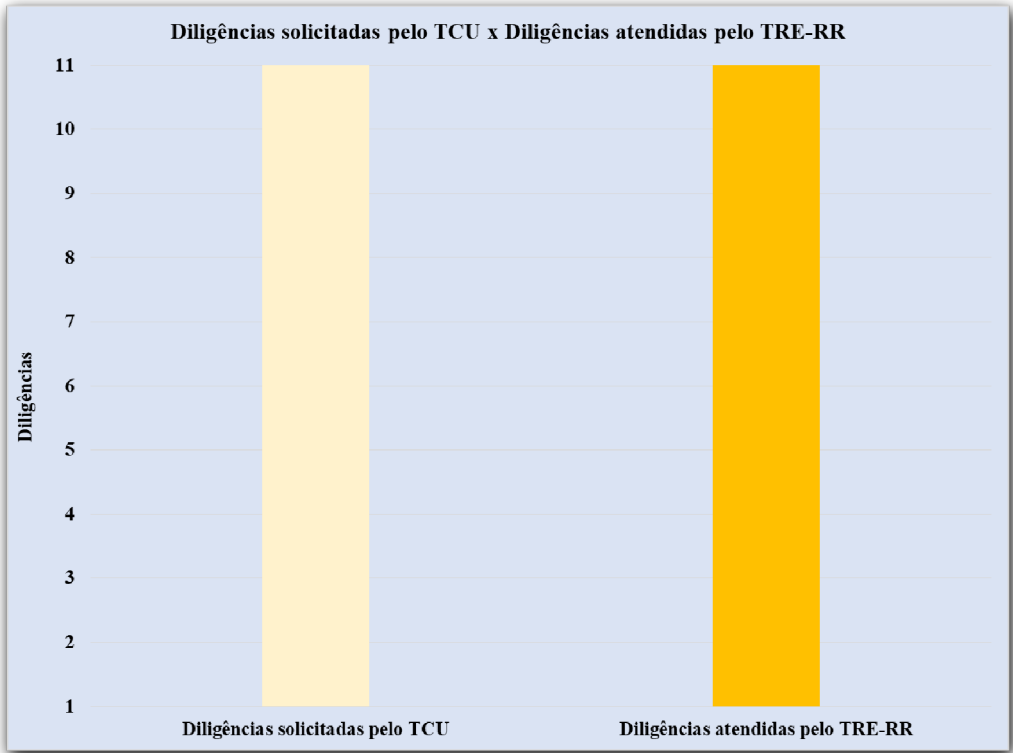


Gráfico 4 - Diligências solicitadas pelo TCU x Diligências atendidas pelo TRE-RR

12 - OUTRAS ATIVIDADES QUE FORAM EXECUTADAS PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA

Além das atividades de auditorias, incube ao setor acompanhar diversos sistemas, análises de processos, monitoramento de recomendações, etc. Vejamos abaixo:

- Acompanhamento dos sistemas *e-contas*, *e-pessoal* e *conecta*, todos do TCU.
- Acompanhamento do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – *SLAUD-Jud* e as respectivas orientações do Conselho Nacional de Justiça.
- Acompanhamento do Sistema de Auditoria Interna do TSE - *AudiTSE*.
- Monitoramento das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditoria.
- Processamento de denúncias recebidas.
- Análise dos processos de admissão, pensão civil e aposentadoria de servidores do TRE-RR.
- Elaboração do Plano Anual de Capacitação - *PAC-Aud*, nos termos do art. 34 da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#).
- Participação de servidores na gestão do Prêmio CNJ de Qualidade.
- Participação de servidores na Comissão de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias: Portaria TRE-RR nº 104/2025 ([0934283](#)).
- Apoio ao Controle Externo.

12.1 - PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS

Durante o exercício de 2025, a Unidade de Auditoria Interna não tomou conhecimento de nenhuma denúncia.

Quanto as denúncias recebidas no exercício de 2024, segue abaixo a situação dos respectivos processos:

Processo	Assunto	Situação atual
Processo SEI nº 0000236-23.2024.6.23.8000	Apuração de faltas de servidor e cobrança de dívida.	Em andamento com as recomendações acatadas pela Presidência (SEI nº 0991055).
Processo SEI nº 0000438-97.2024.6.23.8000	Irregularidades no Portal da Transparência.	Em monitoramento - Coordenadoria de Auditoria.
Processo SEI nº 0001348-27.2024.6.23.8000	Prática de nepotismo e cumprimento do horário de trabalho por parte de Servidora.	Em andamento com recomendações - Presidência (SEI nº 0957575).
Processo SEI nº 0000913-53.2024.6.23.8000 e 0000633-82.2024.6.23.8000 PJe COR nº 0000012-47.2024.2.00.0600 - Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral	Irregularidade cometidos pelo TRE-RR em favor de Servidor. Reclamação Disciplinar.	Em monitoramento - Coordenadoria de Auditoria. Arquivado definitivamente na Corregedoria do TSE.

13 - APOIO AO CONTROLE EXTERNO

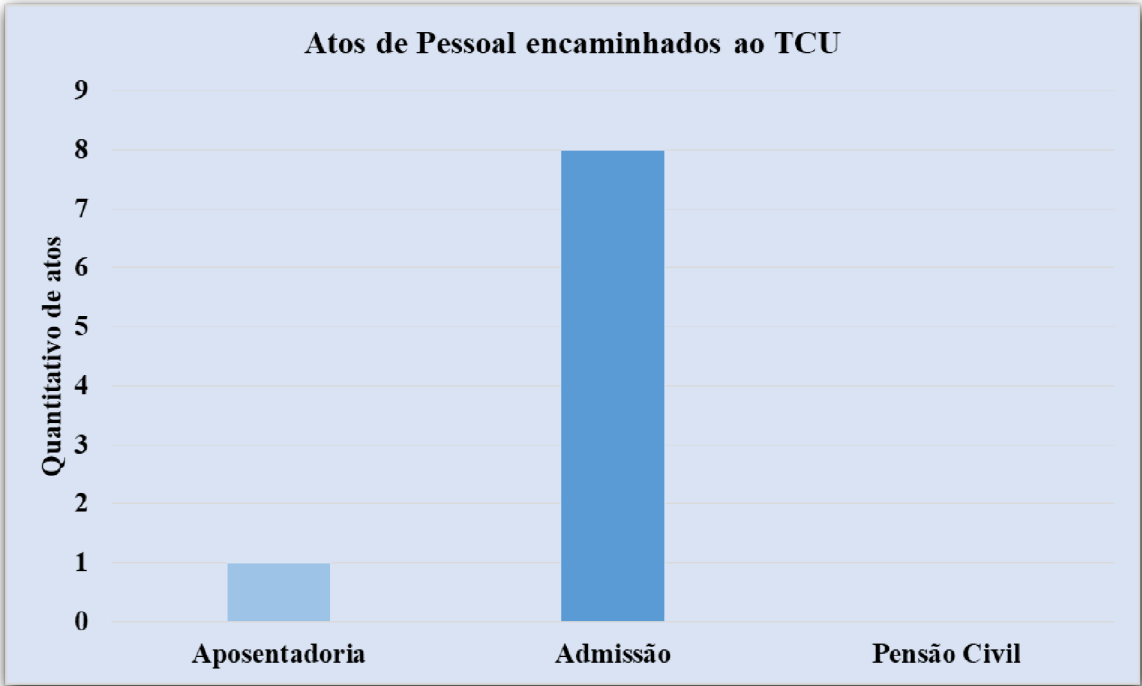
Em função da natureza constitucional da Auditoria Interna de apoiar o Controle Externo, nos termos do art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal de 1988](#), foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no [Plano Anual de Auditoria - PAA - Exercício de 2025](#), tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro e acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Abaixo, segue quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela Auditoria Interna e encaminhados para apreciação do TCU:

Atos de Pessoal	Quantitativo de pareceres encaminhados ao Tribunal de Contas da União	Evidência/Processo SEI nº
Admissão	08	0002115-31.2025.6.23.8000 0002110-09.2025.6.23.8000 0002119-68.2025.6.23.8000 0002100-62.2025.6.23.8000 0002109-24.2025.6.23.8000 0002098-92.2025.6.23.8000 0002118-83.2025.6.23.8000 0002084-11.2025.6.23.8000
Aposentadoria	01	0001228-47.2025.6.23.8000
Pensão civil	0	-

Os trabalhos executados estão representados no gráfico abaixo:



14 - PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA AUDITORIA INTERNA

Os principais benefícios da auditoria são percebidos nos seguintes pontos:

- melhoria na organização administrativa;
- melhoria nos controles internos;
- melhoria na forma de atuação; e
- melhoria nas relações interpessoais.

Além do mais, a auditoria tem atuado de forma preventiva, de modo a contribuir com a melhor forma de aplicação dos recursos públicos, buscando sempre o atingimento dos princípios da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e legalidade.

15 - COGESTÃO

Em seu art. 76, a [Resolução CNJ nº 309/2020](#) delimitou a situação nos seguintes termos:

Art. 76. As unidades que ainda realizam atos de cogestão deverão elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta Resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor.

Cabe destacar que, em 2014, o Tribunal publicou a [Resolução TRE-RR nº 226/2014](#) que estabelecia regras para análise dos processos administrativos e a atuação da então Coordenadoria de Controle Interno.

Posteriormente, considerando o que consta do Processo SEI nº [0000848-05.2017.6.23.8000](#), o Tribunal revogou parcialmente a [Resolução TRE-RR nº 226/2014](#) por meio da [Resolução TRE-RR nº 353/2017](#), retirando os procedimentos que pudessem configurar cogestão.

Finalmente, considerando o disposto na [Resolução CNJ nº 309/2020](#), o Tribunal editou e publicou a [Resolução TRE-RR nº 430](#), de 14/08/2020, que instituiu o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Em seu art. 40, determinou que:

Art. 40 A Unidade de Auditoria Interna deverá, caso realize eventuais atos de cogestão, elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor ([Res. CNJ nº 309/2020](#), art. 76).

É importante ressaltar que, considerando a evolução e o reconhecimento dessa atividade de suma importância dentro das organizações, a Unidade de Auditoria Interna do TRE-RR não pratica mais atividades que possam configurar cogestão.

16 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA - AUDITSE

Tal ferramenta tem como objetivo propiciar a automação das diversas etapas das auditorias, dando suporte às equipes responsáveis pela condução do processo, de acordo com as práticas atuais de controle, as normas internacionais e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A partir da utilização da referida ferramenta eletrônica, o levantamento de informações sobre o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria se tornará mais célere, facilitando o acompanhamento pela área de Auditoria e adoção de medidas tempestivas destinadas à efetividade das recomendações e dos benefícios esperados com a implementação.

Contudo, o Sistema de Auditoria - Auditse, no âmbito da Justiça Eleitoral, encontra-se em fase de estudos e sem previsão de funcionamento, conforme Certidão SEI nº [0788127](#).

Por outro lado, o Conselho Nacional de Justiça iniciou estudos visando desenvolver um sistema eletrônico nacional de auditoria interna, nos termos do e-mail CNJ SEI nº [1021439](#).

Considerando o início do ano e o planejamento das atividades da Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estamos avaliando a possibilidade de desenvolver um sistema eletrônico nacional de auditoria interna, a ser disponibilizado pelo CNJ para todas as unidades de auditoria do Poder Judiciário que tiverem interesse em utilizá-lo.

Nesse contexto, foi elaborado formulário eletrônico com o objetivo de:

- Identificar as unidades que teriam interesse em utilizar o referido sistema, caso venha a ser desenvolvido; e
- Levantar a existência de servidores com conhecimentos técnicos em Tecnologia da Informação que possam contribuir para o desenvolvimento colaborativo da solução.

As informações coletadas subsidiarão estudos internos voltados à análise de viabilidade técnica e estratégica do projeto.

Solicita-se que cada unidade de auditoria responda ao formulário apenas uma vez, conforme seu interesse e suas possibilidades institucionais.

17 - REPORTE

De acordo com as Normas Internacionais para a Prática de Auditoria Interna (2017), publicada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) no endereço eletrônico <<https://iia-brasil.org.br/korbillload/upl/ippf/downloads/livreto-ippf-vs-ippf-00000010-01102019105200.pdf>>, define reporte como:

2060 - Reportando à Alta Administração e ao Conselho

O chefe executivo de auditoria deve reportar periodicamente à alta administração e ao conselho sobre o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao plano e à conformidade com o Código de Ética e com as Normas. O reporte também deve incluir questões significativas de riscos e de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros temas que exijam a atenção da alta administração e/ou do conselho.

Interpretação:

A determinação da frequência e do conteúdo do reporte é feita de forma colaborativa pelo chefe executivo de auditoria, pela alta administração e pelo conselho. A frequência e conteúdo do reporte dependem da importância da informação a ser comunicada e da urgência das relativas ações a serem tomadas pela alta administração e/ou conselho.

O reporte e a comunicação do chefe executivo de auditoria à alta administração e ao conselho devem incluir informações sobre:

- O estatuto de auditoria.
 - A independência da atividade de auditoria interna.
 - O plano de auditoria e o progresso em relação ao plano.
 - Os requisitos de recursos.
 - Os resultados das atividades de auditoria.
 - A conformidade com o Código de Ética e com as Normas, e os planos de ação para abordar quaisquer questões significativas de conformidade.
 - A resposta da gestão ao risco que, no julgamento do chefe executivo de auditoria, pode ser inaceitável para a organização.
- Esses e outros requisitos de comunicação do chefe executivo de auditoria são referenciados ao longo das Normas.

Em sintonia com as Normas Internacionais de Auditoria e com a [Resolução do CNJ nº 308/2020](#), o TRE-RR aprovou a [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#), onde estabeleceu o reporte da atuação da Unidade de Auditoria Interna diretamente à Presidência e ao Pleno do Tribunal. Vejamos o estabelecido no art. 7º:

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á ([Res. CNJ n.º 308/2020](#), art. 4.º):

- I – funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;
- II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

No mesmo sentido, definiu os elementos mínimos do reporte, conforme art. 8º da [Resolução TRE-RR nº 430/2020](#):

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos ([Res. CNJ n.º 308/2020](#), art. 5.º):

- I – o Plano Anual de Auditoria – PAA, elaborado seguindo a metodologia baseado em riscos;
- II – o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:
 - a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
 - b) as consultorias realizadas;
 - c) os principais resultados das avaliações realizadas.
- III – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;
- IV – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

18 - INDEPENDÊNCIA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Declaramos que houve a manutenção da independência durante as atividades de auditoria acima relatadas, não tendo ocorrido qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação no andamento dos trabalhos, de acordo com o inciso II do art. 5º da [Resolução CNJ nº 308/2020](#):

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

(...)

- II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e ([redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021](#))

19 - CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 308/2020

Em cumprimento ao art. 5º da [Resolução do CNJ nº 308/2020](#):

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

- a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
- b) as consultorias realizadas; e
- c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e ([redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021](#))

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

IV – os resultados das avaliações de qualidade realizadas. ([incluído pela Resolução n. 633, de 25.8.2025](#))

Quanto ao inciso I, as ações estão evidenciadas nos itens "9 - PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS", "10 - CUMPRIMENTO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025", "11 - AÇÕES DE MONITORAMENTO", "12 - OUTRAS ATIVIDADES QUE FORAM EXECUTADAS PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA", "13 - APOIO AO CONTROLE EXTERNO" e "14 - PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA AUDITORIA INTERNA".

Referente ao inciso II, a informação está inserida no item "18 - INDEPENDÊNCIA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA".

Quanto ao inciso III, as informações estão consignadas nos itens "10 - CUMPRIMENTO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025" e "11 - AÇÕES DE MONITORAMENTO".

Finalmente, no que diz respeito ao item IV, as avaliações internas e externas de qualidade serão executadas a partir do exercício de 2027, considerando a criação do Grupo de Trabalho pelo CNJ, em 25/11/2025, **responsável pela elaboração do Programa de Gestão e Avaliação da Qualidade da Auditoria do Poder Judiciário (PQA-Jud)**, conforme e-mail/CNJ (SEI nº [1000839](#)).

20 - CONCLUSÃO

Conforme relatado acima, esta Unidade de Auditoria Interna, além de ter cumprido suas obrigações constitucionais, executou integralmente o planejamento estabelecido no Plano Anual de Auditoria de 2025. Executou, ainda, as atividades de monitoramentos e apoiou o Controle Externo no atendimento das diligências efetuadas e análise de atos de pessoal.

Foram cumpridas as determinações contidas nas normas que regem a Auditoria Interna, tendo como objetivo a correta execução das atividades de acordo com os fundamentos da legalidade e atuação dentro dos padrões internacionais de auditoria. Dentre as normas, destacamos as que foram aprovadas pelo TRE-RR: Estatuto de Auditoria Interna, Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, Regulamentação das Atividades da Auditoria Interna e a Estruturação da Unidade de Auditoria Interna.

Diante do exposto e com fulcro no inciso I e II do art. 4º c/c o §1º do art. 5º, ambos da [Resolução do CNJ nº 308/2020](#), submetemos à deliberação do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAINT) – EXERCÍCIO DE 2025**.

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

- I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e
- II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano. ([redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021](#))

Boa Vista-RR, 12 de março de 2026.

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Coordenador de Auditoria (CA)
(documento assinado eletronicamente)

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Chefe da Seção de Auditoria Financeira, Contábil e de
Gestão (SAFG)
(documento assinado eletronicamente)

NELSON AMARO JUNIOR Chefe da Seção de Auditoria de Governança (SAG) <i>(documento assinado eletronicamente)</i>	DENIS ALVES DA COSTA Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal (SAP) <i>(documento assinado eletronicamente)</i>
---	---

TEREZA DE JESUS MOTA DE MACEDO SILVA Servidora do ex-Território Federal de Roraima - Força de Trabalho <i>(documento assinado eletronicamente)</i>	LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS Servidora do ex-Território Federal de Roraima - Força de Trabalho <i>(documento assinado eletronicamente)</i>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO, Analista Judiciário**, em 12/03/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS ALVES DA COSTA, Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal**, em 12/03/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON AMARO JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 13/03/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS, Requisitado(a)**, em 13/03/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DE JESUS MOTA DE MACEDO SILVA, Requisitado(a)**, em 13/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO, Coordenador de Auditoria**, em 14/03/2026, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1019192** e o código CRC **5B2A0B90**.